



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0288, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.

PL nº 004/2021 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 001/2021

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nomenclatura	Quantidade	Referência	Carga horária
Técnico em Imobilização Ortopédica	06	III-A	192h/mensais

Parágrafo único – O ingresso no cargo acima referido, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bananal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de sua atribuição e requisito específico para o exercício de suas atividades.

Artigo 2º - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, são os definidos a seguir:

- I- **Requisitos:** Ensino médio, Curso Técnico Profissional em Imobilização Ortopédica e inscrição no respectivo Conselho.
- II- **Atribuições:**
 - a. retirar aparelhos de imobilização ortopédica;
 - b. confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia;
 - c. preparar o material para confeccionar as imobilizações;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

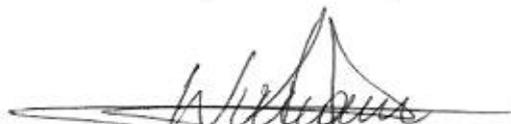
-
- d. observar o tipo de imobilização a confeccionar e as condições do paciente, seguindo as orientações médicas;
 - e. obedecer às normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e às normas internacionais para confecção de imobilização;
 - f. zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade;
 - g. executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Artigo 3º - Ficam extintos do Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, 06 (seis) cargos de Técnico em Saúde II, com referência salarial III-A.

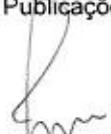
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 26 de fevereiro de 2021.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 26 de fevereiro de 2021.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 26 de fevereiro de 2021.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração